

CAPÍTULO I : SOBRE FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo fundada em 31 de maio de 1978, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, tem a sua sede, administração e foro na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

§ Único : No texto destes Estatutos a sigla ADUFES e a Expressão Associação se equivalem como denominação da Entidade.

Artigo 2º - À Associação, órgão de classe, constitui-se dos docentes da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 1º - Para efeito destes Estatutos, são docentes os que exercem cargos ou funções de ensino ou pesquisa na UFES, não se discriminando o docente por seu vínculo empregatício ou categoria funcional.

§ 2º - O disposto nesse artigo aplica-se aos docentes em disponibilidade.

Artigo 3º - A Associação tem por objetivos:

1. Marcar presença dos professores Universitários na sociedade e na Universidade em seus vários níveis.
2. Exigir condições para o melhor exercício da atividade didática e de pesquisa.
3. Possibilitar maior união e comunicação horizontal dos professores e das diversas áreas da Universidade.
4. Conscientizar os professores dos seus direitos e deveres e lutar para que aqueles sejam assegurados.
5. Analisar criticamente os objetivos e a atuação da Universidade na Sociedade.
6. Manter intercâmbio com outras Associações e instituições científica-culturais.
7. Constituir-se independente e autônoma em relação à estrutura administrativa da UFES.

CAPÍTULO II : DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - O número de sócios é ilimitado.

Artigo 5º - Só há sócios efetivos e fundadores. São sócios efetivos e funda

dores os que assinarem a ata da assembleia de fundação da Associação até 45 dias após a realização da mesma; e sócios efetivos os que se inscreverem no quadro social, mediante comprovação do disposto no Artigo 2º, seus parágrafos e referendo da diretoria.

Artigo 6º - São direitos dos sócios:

1. Discutir e votar na Assembleia geral;
2. votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
3. requerer, com um total de 10% dos sócios, no mínimo, a convocação da Assembleia Geral, expondo os motivos da convocação.
4. Apresentar ao Conselho de Representantes, por intermédio de qualquer representante, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquele órgão deliberativo.
5. Recorrer das decisões do Conselho de Representantes ou da Diretoria à primeira Assembleia Geral subsequente à tomada dessas decisões.

§ Único - Não poderão ser votados para cargos eletivos da Associação os docentes que ocuparem cargos de direção e administração nos diversos órgãos da Ufes.

Artigo 7º - Os sócios pagarão uma anuidade fixada pelo Conselho de Representantes, considerando-se quite o sócio que houver pago a contribuição do ano fiscal corrente.

§ Único - A diretoria decidirá sobre a necessidade do parcelamento dessa anuidade.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

1. Observar os presentes estatutos;
2. pagar pontualmente as anuidades;
3. comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 9º - São passíveis de exclusão aplicada pela Diretoria, por decisão do Conselho de Representantes, os sócios que desrespeitarem os preceitos destes Estatutos e os regimentos da Associação.

§ Único - Os associados atingidos pelo definido neste artigo poderão recorrer à Assembleia Geral subsequente.

Artigo 10 - Serão excluídos do quadro social:

1. os sócios quites que solicitarem por escrito sua exclusão;
2. os sócios que se atrasarem com duas ou mais anuidades;

3. os sócios que forem excluídos na forma do artigo anterior.

Artigo 11 - O sócio que se afastar voluntariamente da função de docência ou pesquisa, tal qual definidas no artigo 2º, parágrafo 1º, em caráter temporário, não poderá votar nem ser votado durante o período em que durar o afastamento.

§ Único - se este sócio estiver exercendo cargo eletivo na Associação, será substituído, de acordo com estes Estatutos, durante o tempo que durar o seu impedimento.

CAPÍTULO III : DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos da Associação:

1. a Assembléia Geral;
2. o Conselho de Representantes;
3. a Diretoria.

CAPÍTULO IV : DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação dentro da lei e destes Estatutos.

Artigo 14 - A Assembléia discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de convocação e outros por ela considerados convenientes.

§ ÚNICO - Somente serão discutidos os assuntos não constantes da pauta de convocação da Assembléia após cumprida a mesma.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se reunirá:

1. ordinariamente, no mês de outubro de cada ano, por convocação do Presidente da Associação, para deliberar sobre a aprovação dos relatórios do Conselho de Representantes e da Diretoria.
2. extraordinariamente, quando convocada:
 1. pelo Conselho de Representantes;
 2. pela Diretoria;
 3. POR um grupo de 10% ou mais sócios, no gozo de seus direitos previstos nestes Estatutos, com a declaração escrita dos motivos da sua convocação e fornecimento da pauta das discussões.

Artigo 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, dentro de 2 (dois) dias a partir do recebimento do requerimento de que trata o artigo 15 destes Estatutos, por edital afixado nos departamentos da Universi

dade, podendo o mesmo ser veiculado na imprensa local.

§ 1º - A data da realização da Assembléia Geral será afixada no edital de convocação e não poderá ser inferior a 3 (três) nem superior a 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento, pelo presidente, do requerimento da convocação.

§ 2º - A diretoria poderá convocar Assembléia Geral para reunir-se sem a observância dos prazos determinados pelo parágrafo 1º deste artigo, ad referendum da própria Assembléia Geral, com um mínimo de 1/3 de associados presentes.

Parágrafo do Artigo 16 - A Assembléia Geral deliberará com a presença da maioria absoluta dos sócios, quando reunida em 1ª convocação, e com qualquer número numa 2ª convocação 30 minutos após.

Artigo 17 - O funcionamento e os trabalhos da Assembléia serão regidos por um regimento elaborado pelo Conselho de Representantes e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 18 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da Associação, é constituído por 12 sócios titulares e 12 sócios suplentes eleitos por votação direta em Assembléia Geral.

Artigo 19 - Será de um ano o mandato dos membros do Conselho de Representantes, e sua eleição se dará na mesma ocasião da eleição da Diretoria.

Artigo 20 - As vagas que ocorrerem no Conselho de Representantes serão preenchidas na forma do art. 18 e seus parágrafos destes Estatutos.

§ Único - O representante eleito para preencher vaga exercerá o cargo.

Artigo 21 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente duas vezes em cada semestre letivo, em sessão conjunta com a diretoria da Associação, e, extraordinariamente, sempre que convocado: a) por um terço ou mais dos seus membros; b) pelo Presidente da Associação.

§ Único - A Diretoria não tem voto nas reuniões do Conselho de Representantes, salvo caso previsto no Art. 24 destes Estatutos.

Artigo 22 - O Representante que deixar de comparecer sem justificativa a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho de Representantes perderá o seu mandato.

Artigo 23 - Ao Conselho de Representantes compete: 1 - deliberar sobre contas, orçamentos e relatórios, aprovando-os ou rejeitando-os com a respectiva justificação. Essas deliberações deverão constar do relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral ordinária; 2 - deliberar sobre as medidas necessárias à consecução dos ítems do Art. 3º destes Estatutos; 3 - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos sócios e da Associação, exceto alterar estes Estatutos, destituir membros do próprio Conselho de Representantes ou da Diretoria e dissolver a Associação; 4 - deliberar sobre previsões orçamentárias, contratos e negócios a serem realizados pela Associação; 5 - propor à Diretoria medidas de caráter econômico e financeiro; 6 - estudar os assuntos que digam respeito aos interesses da classe; 7 - elaborar o seu regimento interno e o da Assembléia Geral e submetê-los a aprovação desta; 8 - apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral ordinária; 9 - criar comissões e grupos de trabalho para o desempenho das atividades da Associação; 10 - deliberar sobre casos omissos nestes estatutos, propondo a Diretoria, quando necessário, as medidas para sua execução.

Artigo 24 - O Conselho de Representantes é presidido pelo Presidente da Associação, o qual nas votações só dará o voto de minerva.

§ Único - O Conselho escolherá um presidente ad hoc nos casos de ausência do presidente e do Vice-presidente da Associação, assim como, nos casos em que o Conselho tenha que deliberar sobre a Diretoria, tornando-se necessária a ausência desta.

Artigo 25 - O Conselho de Representantes deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, quando reunido em primeira convocação, e com pelo menos 1/3 dos seus membros quando reunidos em segunda convocação.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação e compõe-se de sete (7) membros: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Artigo 27 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados por votação direta e secreta, em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

§ Único - O mandato da diretoria será de um (01) ano, com início e término no mês de outubro (ver art. 36)

Artigo 28 - À diretoria coletivamente compete: 1 - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, os regulamentos e normas administrativas da Associação, assim co

mo as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes; 2 - organizar os serviços administrativos internos da Associação; 3 - elaborar o projecto de orçamento anual, remetendo-o ao Conselho de Representantes, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação; 4 - elaborar o relatório anual a ser apresentado ao Conselho de Representantes, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação; 5 - resolver sobre admissão e desligamento de sócios do quadro social, "ad referendum" do Conselho de Representantes; 6 - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que for necessário; 7 - reunir-se em sessão conjunta com o Conselho de Representantes, ordinariamente 2 vezes em cada semestre letivo e extraordinariamente sempre que necessário; 8 - dar posse à Diretoria eleita pra o mandato seguinte; 9 - dar posse aos associados eleitos para o Conselho de Representantes.

Artigo 29 - Ao presidente compete: 1 - representar a Associação em juízo ou fora dele; 2 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes; 3 - convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral; 4 - convocar as eleições da Diretoria e do Conselho de Representantes; 5 - nomear comissões de caráter transitório para representar a Associação onde se fizer necessário; 6 - abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação; 7 - assinar a correspondência oficial da Associação e, juntamente com o 1º Secretário, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a Associação; 8 - movimentar, com o Tesoureiro em exercício, as contas da Associação; 9 - designar e dispensar auxiliares.

Artigo 30 - Aos Vice-Presidentes, pela ordem compete: 1 substituir o Presidente em suas flatas e impedimentos; 2 - assumir a presidência no caso de vacância do cargo de presidente.

Artigo 31 - Ao primeiro-Secretário compete: 1 - encarregar-se do expediente e da correspondência da Associação; 2 - ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo da secretaria; 3 - fazer publicações pela imprensa; 4 - secretariar as reuniões da Diretoria; 5 - assinar, com o Presidente, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a Associação.

Artigo 32 - Ao primeiro Tesoureiro compete: 1 - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação; 2 - efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em livro especial; 3 - apresentar ao presidente, para submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes, os balancetes trimestrais e o balanço anual, este até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral ordinária; 4 - organizar, anualmente, o inventário patrimonial da Associação e apresentá-lo ao presidente, para submetê-lo à aprovação do Conselho de Representantes; 5 - depositar em nome da Associação, em banco oficial, toda quantia

superior a 1 (um) salário mínimo e movimentar com o presidente as contas bancárias da Associação; 6 - apresentar balanço ao presidente 15 (quinze) dias após a sua exoneração do cargo;

Artigo 33 - Ao segundo Secretário compete: 1 - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimento; 2 - assumir a Secretaria no caso de vacância do cargo de primeiro secretário.

Artigo 34 - Ao segundo Tesoureiro compete: 1 - substituir o primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos; 2 - assumir a Tesouraria no caso de vacância do cargo de Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 - Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos na forma dos artigos 18 e 19 destes Estatutos.

§ Único - A eleição dos membros do Conselho de Representantes deverá coincidir com a eleição dos membros da Diretoria.

Artigo 36 - A eleição da diretoria será convocada anualmente pelo Presidente em exercício da Associação, trinta dias no mínimo, e sessenta dias no máximo, após a realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ Único - A Diretoria e os membros eleitos para o Conselho de Representantes serão empossados na mesma Assembléia.

Artigo 37 - As eleições serão convocadas por meio de edital no qual constarão a data o local e o horário da votação.

§ Único - O edital de convocação a que se refere este artigo deve obedecer às normas de divulgação a que estão sujeitas os editais de convocação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 16 seus parágrafos destes Estatutos.

Artigo 38 - Os sócios, no gozo de seus direitos, poderão compor chapas que terão o direito de concorrer às eleições para a Diretoria.

§ Único - somente serão aceitas candidaturas através de chapas completas.

Artigo 39 - O Conselho de Representantes elaborará o regulamento das eleições e o submeterá à aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 40 - O patrimônio da Associação é constituído: 1 - dos bens imóveis que a Associação vier a possuir; 2 - dos móveis e utensílios; 3 - das doações recebidas com especificação para o patrimônio.

• Artigo 41 - A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita em Assembléia Geral que, para isso, deverá contar com a presença mínima de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos previstos neste Estatutos.

§ Único - Excetua-se do disposto neste artigo a alienação dos móveis e Utensílios que poderá ser feita por deliberação do Conselho de Representantes, em sessão à qual tenham comparecido e votado pelo menos dois terços de seus membros.

CAPÍTULO IX - DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 42 - A receita da Associação é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária: 1 - o produto das anuidades dos associados; 2 - os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela associação, bem como dos títulos incorporados ao patrimônio; 3 - a renda dos imóveis de propriedade da Associação, quando os possuir.

§ 2º - Constituem a receita extraordinária: 1 - as doações e subvenções de qualquer natureza; 2 - as rendas eventuais.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - os membros da Diretoria que representarem a Associação em transações que envolvem responsabilidade primária não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.

Artigo 44 - Nenhum sócio, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

Artigo 45 - Os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes não receberão remuneração pelas funções que desempenham nos órgãos da administração da Associação.

Artigo 46 - A Associação poderá ser voluntariamente dissolvida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim desde que haja aprovação de dois

terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos previstos nestes Estatutos.

§ Único - No caso da dissolução da Associação, previsto neste Artigo, a Assembleia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

Artigo 47 - A reforma dos presentes Estatutos só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença de, pelo menos, a metade dos sócios, no gozo de seus direitos previstos neste Estatutos e por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios presentes.

Artigo 48 - o ano fiscal se encerrará a 30 de setembro.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - A ADUFES terá uma Diretoria Provisória, eleita na Assembleia de fundação, cujo mandato terá duração até à realização de eleições para o mês de setembro do corrente ano.

- § 1º - À Diretoria Provisória compete:
- 1 - Promover uma discussão ampla, visando atingir todos os docentes da UFES, acerca dos objetivos da Associação e dos presentes Estatutos.
 - 2 - Responder pela Associação em todas as questões que digam respeito aos seus objetivos.
 - 3 - Convocar para o mês de outubro do corrente ano reunião ordinária da Assembleia Geral para eleger e empossar a Diretoria efetiva, bem como do Conselho de Representantes.
 - 4 - Na Assembleia de fundação ficou decidido que a primeira contribuição será de Cr\$ 50,00
 - 5 - Estes Estatutos entrarão em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral.